

Organização Judiciária - A intervenção do CSM

Como introdução ao tema da intervenção do CSM na nova organização dos Tribunais, começo por lembrar, dada a relevância que indiscutivelmente lhe deve ser atribuída, até pela sua actualidade mas principalmente por tudo o que de novo encerra, a importância que têm assumido os Encontros Anuais do Conselho Superior da Magistratura, assim como espaço privilegiado de reflexão sobre temas e problemas relacionados com o funcionamento do sistema judicial.

E, como nota primeira, dentro do contexto actual de mares propícios a marés menos calmas, dado o surgimento de – mais ou menos – inesperadas dificuldades, tenho como adequado que se afastem os riscos derivados de abordagens mais superficiais, num clima de amplo e profundo debate, de tal modo que, com o contributo de todos, se possam arrear sementes de cepticismo que, como sabemos, encontram nestas horas terrenos férteis.

Na verdade, tenho como adquirido que, em momentos como estes, o melhor contributo que o CSM pode dar, no cumprimento das suas responsabilidades constitucionais e legais, é o de tudo fazer para que sejam ultrapassadas as dificuldades existentes, fugindo à tentação fácil, por mais verdadeira que seja a afirmação, de dizer que não são da sua responsabilidade, esperando, cómoda e indolentemente que outros as resolvam.

Deste modo, com uma participação activa na melhoria do sistema de Justiça, os Juízes estarão a contribuir, activamente, para que se dê verdadeiro sentido à postulada autonomia e independência da magistratura, esta que, nestes tempos de agora de tão modernas como perplexas complexidades, algumas vezes voltam a questionar, em nome de uma pretensa, mas

enganadora, optimização e racionalização de meios com base numa contabilização meramente estatística de resultados.

De facto, não podendo esquecer-se que uma visão da Justiça enquanto verdadeiro pilar do Estado de direito pressupõe a existência de Tribunais independentes mas também eficazes, esta eficácia não deve ser confundida com uma sua qualquer transformação em categorias empresariais, funcionalizadas e dependentes, com recurso a meros índices de produtividade, com decisões que contenham um mínimo de oscilação jurisprudencial, ou, utilizando uma expressão conhecida, com decisões a contento ou por medida.

Importa assim garantir que se afastem soluções desta índole, aparentemente fáceis aos olhos dos mais incautos, mas que acabam por abalar, directa ou indirectamente, princípios estruturantes do poder judicial como são, designadamente, o da independência e inamovibilidade, ou ainda do juiz natural.

Relembrando as palavras do Presidente da República Italiana Sandro Pertini, já lá vão mais de 30 anos, em tempos atribulados para a Justiça de Itália, passo a citar, a “autonomia e independência da magistratura são bens preciosos, antes de mais, porque devem ser considerados como um dos pressupostos da execução de todos os outros princípios e preceitos da Constituição”.

Deste modo, no que diz directamente respeito à intervenção do CSM na implementação do denominado *novo mapa judiciário*, mas que como sabemos assenta numa verdadeira mudança de paradigma organizativo dos nossos Tribunais, se tempos houve para debates sobre qual seria o modelo mais adequado, ou sobre a maior ou menor bondade desta ou daquela opção – altura em que o teve a oportunidade de se pronunciar e de dar os contributos tidos como adequados –, já no momento actual, e desde que entrou em vigor o novo quadro legal, era obrigação do CSM, no pleno cumprimento das suas

competências constitucionais e legais, procurar desencadear, na parte que lhe competia, os procedimentos adequados à sua implementação.

Nesse sentido, no reconhecimento de que o caminho não foi fácil, impõe-se lembrar as palavras de Sua Exa. o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e deste Conselho, na cerimónia de tomada de posse dos Juízes Presidentes nomeados, quando referiu que a justiça portuguesa, está «confrontada com os desafios da contemporaneidade, com a desordem e a fragmentação de modelos políticos e sociais, e com as incertezas e a instabilidade das referências no desassossego das crises», sendo precisamente «neste contexto tão complexo, na urgência e emergência impostas pela lei, que nos deixaram com tempo escasso para fazer o que exige tempo».

Não obstante essa realidade, debatendo-se é certo com uma enorme escassez de tempo, tenho no entanto como adquirido que o CSM deu cumprimento a todas essas competências de tal modo que, na data estabelecida pelo legislador, o dia 1 de Setembro transato, estivessem reunidas, na parte que dependia das suas responsabilidades, as condições adequadas para o arranque possível da *Nova Orgânica*.

E digo possível porque, cientes de que as alterações que chegavam iriam interferir necessariamente com a realidade de antes, se adivinhavam algumas dificuldades, dando-se desde logo como exemplo a interferência que dessa decorria para a normalidade de agendamento. Porém, ainda assim, mediante um adequado planeamento, houve a preocupação de minimizar tais dificuldades, lembrando aqui, também como meros exemplos, as deliberações do CSM precisamente sobre os agendamentos, como ainda sobre organização de turnos ou tomadas de posse.

Muito longo foi esse caminho, que agora não se pretende, para não cansar os presentes, recordar em toda a sua extensão. Ainda assim, alguns

registos se impõe fazer, que mais não seja para dar à memória a razão certa das suas memórias.

Desde logo, não pretendo referir aqui todo o trabalho desenvolvido directamente pelos Membros do CSM, devo porém testemunhar a contínua e permanente disponibilidade manifestada por todos para que fossem encontradas as melhores soluções, nos consensos possíveis e também com a salutar divergência, em tudo o que esse trabalho acarretou necessariamente em termos de tempo e disponibilidade.

Outras notas quero, e devo transmitir com maior pormenor.

Assim, como demonstração de que não foi por falta de dispêndio de tempo e energias no planeamento, começo por aludir às muitas reuniões realizadas, no seguimento das etapas estabelecidas, à luz da Lei 62/2013 – Lei de Organização do Sistema Judiciário –, pelo despacho da Ministra da Justiça de 19 de Julho de 2013¹, com uma participação activa dos representantes das Entidades envolvidas², entre as quais este Conselho, reuniões essas plenárias ou sectoriais, em número que não pode deixar de ser tido como adequado, pois que só as primeiras atingiram um total de dezassete desde 17 de Outubro de 2013 a 5 de Agosto de 2014, sendo as últimas ainda mais frequentes.

E, precisamente por decorrência das dificuldades detectadas posteriormente com a adaptação das tecnologias e sistemas de informação e respectiva plataforma à LOSJ, impõe-se lembrar que, entre as datas de 13 de Março de 2014 e 21 de Agosto de 2014, as reuniões sectoriais perfizeram neste domínio um total de doze, reuniões essas que consistiram em sucessivas actualizações do estado dos trabalhos de adaptação do sistema informático da justiça, face aos respectivos cronogramas, servindo também para solicitar a

¹ Formação, Instalações, Sistema Informático, Objectivos estratégicos, Objectivos processuais, Organização das secretarias, Sistema de gestão orçamental.

² Assim, do Gabinete da Senhora Ministra da Justiça, do CSM, do Conselho Superior do Ministério Público, da Procuradoria-Geral da República, da DGPJ, da DGAJ, do IGFEJ e da Câmara dos Solicitadores.

colaboração e interacção entre as entidades representadas, no âmbito daqueles trabalhos³.

E, sem entrar também em pormenor sobre os mais variados pareceres elaborados a propósito das diversas matérias relacionadas com as competências atribuídas na LOSJ a este Conselho, não posso deixar de fazer referência às variadas deliberações e despachos proferidos, com uma preocupação manifesta no sentido de serem criadas em tempo todas as condições necessárias para a entrada em vigor da *Nova Orgânica Judiciária*, desde o momento da admissão dos candidatos à frequência do curso para juízes presidentes, passando pela sua posterior nomeação, até à regulamentação exigida por outras matérias, de que são exemplo a definição das regras genéricas de transição e agendamentos, interpretação das regras de transição e regulação de casos omissos, orientações genéricas para a substituição de juízes e posse dos juízes em Setembro de 2014, regulamentação do artigo 94.º LOSJ, composição de colectivos, data alternativa para a contabilização de processos necessária às operações de transição por atribuição, organização de turnos de sábados e feriados consecutivos a fim de semana. Como se impõe realçar, até pela sua dimensão e complexidade, face à obrigatoriedade de apresentação de requerimentos por parte de 1439 juízes em funções na Primeira Instância, toda a preparação e posterior processamento e aprovação do movimento judicial, com o estabelecimento dos seus critérios, entre os quais, dada a sua relevância,

³ Dentro dessas, quando envolvendo o Conselho Superior da Magistratura, procurou-se, designadamente: colaborar na definição de uma estratégia de redistribuição e atribuição dos processos, que serviu de base aos trabalhos de desenvolvimento e migração que se iniciaram em Abril de 2014; acertar a informação relativa às novas estruturas orgânicas relevantes para a arquitectura do sistema informático, bem como as colocações dos juízes na sequência do movimento judicial, para permitir a sua ligação ao sistema; contribuir para o estabelecimento e a validação de uma tabela de complexidades dos processos de natureza criminal, organizar informação relevante para a preparação da ferramenta de pré-tratamento/classificação dos processos pendentes para migração, bem como a preparação de respostas a perguntas frequentes sobre esta matéria; criar e manter um canal activo de comunicação directa com o gabinete da Senhora Ministra da Justiça e o IGFEJ, por um lado, e os Senhores Juízes Presidentes das novas Comarcas, por outro, tendo sempre em vista o acompanhamento em tempo real das dificuldades encontradas no processo de migração e a contribuição para a respectiva superação.

sobre preferência dos juízes, sendo que, apesar da referida complexidade, este foi concluído de forma que não pode deixar de ser tida como plenamente conseguida.

Por último, e não menos importante – sem pretender retirar destaque a todos os que, um pouco por todo o País, se empenharam activamente para que no dia 1 de Setembro de 2014 tudo estivesse em condições para o arranque da nova Organização Judiciária –, fica o registo, desculpando-me os demais, da participação dos Juízes Presidentes das Comarcas, pois que todos eles, sem excepção, se empenharam activamente para que esse objectivo fosse conseguido. Essas muitas horas de dedicação serão certamente, ultrapassadas que estejam as dificuldades existentes e das quais não sois responsáveis, devidamente recompensadas, aqui se documentando o nosso reconhecimento de toda essa dedicação e do sentimento de dever cumprido.

Vai já mais longa do que pretendia esta minha intervenção.

No entanto, até porque se trata do verdadeiro objecto desta intervenção, não posso deixar de fazer algumas considerações sobre o futuro, assim sobre aquilo que, nas suas vestes actuais, se espera da intervenção do CSM.

Ciente de que o caminho se faz caminhando, deixo pois agora algumas notas, que mais não pretendem do que fazer o registo, do mesmo modo, de outras tantas preocupações.

Em primeiro lugar, para que dúvidas não se criem, sendo que este é um caminho com muitos pontos em comum, impõe-se que seja redobrado o esforço no sentido de que a regulamentação dos órgãos de gestão das Comarcas seja efectivamente articulada, assim com a PGR, o CSMP e a DGAJ. E digo articulação no seu sentido pleno pois que só uma participação activa e crítica, na procura das melhores soluções, terá a virtualidade de poder ser tida como devidamente ponderada.

Um segundo aspecto, a que não posso deixar de fazer alusão, prende-se já com a definição dos poderes dos Juízes Presidentes, referindo aqui, pela sua importância, a afectação e reafectação de processos ou de juizes.

É que, apesar de se saber que se procedeu já à regulamentação por parte do CSM, importa que se reafirme, por nunca ser demais repeti-lo, que não podem nunca ser abalados, de forma directa ou indirecta, princípios estruturantes do nosso Sistema de Justiça, como o são o da independência e inamovibilidade ou ainda do juiz natural, a que antes de resto já me referi.

Afinal, num sistema de carreira no interior de uma organização, como é o nosso, se é verdade que o princípio da inamovibilidade assumiu sempre o papel primordial de impedir transferências aleatórias e de garantir do mesmo modo a independência dentro do judiciário e em particular de cada juiz, não é menos verdade que foi precisamente o reconhecimento de que essa clássica garantia de inamovibilidade não era suficiente, que fez nascer a ideia moderna do CSM, como garante de que os juizes sejam efectivamente subtraídos a qualquer tipo de controlo executivo ou hierárquico.

Daí que se deva garantir que a administração dos Tribunais e especialmente a sua organização, estando ao serviço da justiça e dos cidadãos, cingidas na sua veste estritamente administrativa, devam assegurar o apoio necessário ao exercício da função dos juizes sem interferir com esse exercício, deixando pois intocado todo o âmbito material da jurisdição, o que pressupõe uma clara distinção entre o que é gestão da comarca e direcção do processo.

Um exemplo demonstrativo de que o CSM tem estado atento a tais preocupações, foi a definição e aprovação da Regulamentação do artigo 94.º, n.º 4, alíneas f) e g) da Lei 62/2013, de 26 de agosto (LOSJ). Porém, não sendo a realidade estática, há que estar atento à sua efectiva implementação, na procura das soluções que, sendo justificadas por adequação aos objectivos perseguidos, se venham a tornar em cada momento necessárias.

Da mesma forma, também deverão ser merecedoras de toda a atenção, até por envolverem novas competências, as questões disciplinares nas novas Comarcas, funcionários e magistrados judiciais, salientando-se quanto a estes últimos o domínio do controlo do serviço, com definição, ainda, nesta e noutras áreas, do papel a desempenhar pelos Serviços de Inspeção.

Por último, mas nem por essa razão de menor relevância, algumas considerações me merece a questão da definição dos objectivos, não porque não tenham de existir, por ter como certa a sua relevância, e sim por se tratar de matéria complexa, dada a sua directa relação com a essência da actividade jurisdicional, o acto de julgar e decidir com justiça e em tempo razoável.

Perguntar-se-á a esse propósito se uma gestão direccionada a objectivos específicos se basta com definições de números de processos findos, assim com determinação prévia de meros valores de referência processual, os denominados VRPs, ou se, diversamente, deverá exigir um outro tipo de abordagem, na qual, não esquecendo é certo tais indicadores, se tenha em devida conta o facto de não existir efectivo controlo sobre os meios, como ocorre, por exemplo, com os equipamentos e instalações. Isso sem esquecer a relevância que esses objectivos assumirão para os próprios Serviços de Inspeção.

Consciente de que muito ficou por dizer, impõe-se no entanto concluir.

Faço-o recordando palavras que disse inicialmente, no sentido de, na convicção de que o CSM cumpriu antes o que lhe era exigível, se deve assegurar que, hora a hora, minuto a minuto, se continuem a desenvolver todos os esforços para que as dificuldades existentes, que reconhecidamente hoje são muitas, sejam no mais curto espaço de tempo ultrapassadas.

Afinal, mesmo para quem siga a máxima de que «pelos frutos se conhece a árvore», se lhe impõe reconhecer que esses frutos nem sempre, apesar de todo o cuidado do tratador, chegam muitas vezes no momento esperado.

Daí que, não podendo esperar-se certamente que uma figueira produza maçãs, não sendo esse o caso, importe que se espere que a árvore produza os seus frutos!

Assim termino, agradecendo a atenção que me dispensaram.

Nelson Fernandes